



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 300 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22201920/2003- 5735, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **MOISÉS MARTINS DE MIRANDA**, CPF nº 160.821.251-34, RG nº 777.908 SSP-GO e a **CELSONO MARTINS DE MIRANDA**, CPF nº 416.091.741-00, RG nº 1.762.708 SSP-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Fartura**, no ponto de coordenadas **16º52'40,8" S e 50º09'17,4" O**, no trecho localizado na **Fazenda Saltador**, no município de **Palminópolis**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 414/2003 - GAB, de 18 de junho de 2003**, com modificação do volume acumulado, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **MÁRCIO MARTINS COSTA, CREA-GO Nº 2494/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **410.670,99 m³ (quatrocentos e dez mil, seiscentos e setenta e nove metros cúbicos)** e volume útil de **399.700 m³ (trezentos e noventa e nove mil e setecentos metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a duas captações (P. 5734 e 10212), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **tubulação de descarga de fundo com 1m de diâmetro do Córrego Fartura**.
- VI. Não instalar ou manter paralisadas quaisquer captações a partir da acumulação não outorgadas

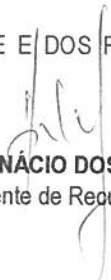
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

Goiânia, aos 28 dias do mês abril de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos